



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



"Dispõe sobre a criação da semana do empreendedorismo nas escolas municipais de Pindoretama e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Aprova:

Art. 1º - Fica instituído em todas as escolas da rede municipal de ensino de Pindoretama a Semana do Empreendedorismo.

Art. 2º - As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3º - A Semana do Empreendedorismo fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama, 22 de Outubro de 2021

Sílvia da Silva Reis
Vereadora - PSB



JUSTIFICATIVA

Segundo dados da revista Empreendedor os brasileiros estão entre as pessoas que mais empreendem no mundo e tem como principais motivos contornar o desemprego e a necessidade de complemento de renda causados pela instabilidade política e econômica, comuns no país.

De acordo com as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), do dia 31 de agosto do corrente ano, o trabalho por conta própria no país, atingiu o número recorde de 24,8 milhões de pessoas no 2º trimestre de 2021, o que corresponde a 28,3% de toda a população ocupada. De cada 10 novos postos de trabalho gerados no país no último ano, 7 foram por conta própria.

Em Pindoretama, o cenário não é diferente do resto do país, a cada dia acompanhamos o elevado número de pessoas que visam superar as dificuldades financeiras ocasionada pela falta de oportunidades em nosso município e agravada pela pandemia da COVID-19.

Assim também é função pública fomentar a economia local promovendo políticas públicas que estimulem as potencialidades locais. Diante do atual cenário, o empreendedorismo em nosso município tem sido uma atividade importante e necessária para minimizar as dificuldades financeiras da população. Evidenciamos a informação pelo elevado número de feirinhas espalhados nos diversos bairros, comunidades e/ou distritos de nosso município. Atualmente contamos com 3 (três) feirinhas em pleno funcionamento e mais 4 (quatro) na iminência de acontecerem. Assim temos cerca de 200 empreendedores que movimentam aproximadamente 100.000,00 R\$ (cem mil reais) por mês.

A ação empreendedora produz energia que move toda a economia, alavanca mudanças e transformações; produz dinâmica de novas ideias; cria empregos e impulsiona talentos e competências. Qualquer pessoa pode empreender, mesmo não sendo dona do próprio negócio (intraempreendedor), os projetos podem ser tanto pessoais como profissionais e o resultado esperado pode ser financeiro (quantitativo) e/ ou social (qualitativo).

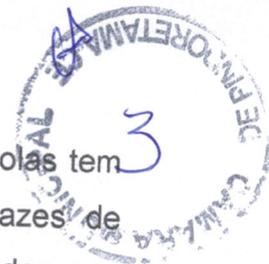
Diante do exposto, a Semana do Empreendedorismo nas escolas tem por objetivo principal, contribuir com a formação de pessoas capazes de encontrar soluções para os problemas sociais. O conjunto de atividades que faram parte da feira terão como base a apresentação de conteúdos e demandas que exigem dos alunos e comunidade participante um comportamento proativo para vencer as dificuldades.

Em outras palavras, os alunos serão estimulados a desenvolver ações para alcançar objetivos e a trabalhar com planejamento e metas. Assim, eles estarão mais preparados para enfrentar cenários que exigem senso crítico, criativo e capacidade de tomar decisões de forma rápida e precisa.

O empreendedor é a pessoa que imagina, desenvolve projetos, executa ações inovadoras e empresariais. Nesse sentido, a rede municipal de ensino de Pindoretama precisa preparar seus alunos para a vida profissional e o mercado de trabalho, a fim dos mesmos poderem competir com o propósito de conquistar espaço e sucesso. E para que isso aconteça, os alunos precisam ter condições mínimas de desenvolvimento empreendedor e atitudes criativas.

O empreendedorismo estimula o ser humano em todos os aspectos e dimensões, visando contribuir para a execução de novas ideias, autonomia e responsabilidade. E é desta forma que ele deve se manifestar no ambiente escolar: auxiliando alunos, pais e comunidade local na habilidade de organizar, liderar pessoas, conhecer tecnicamente as etapas e processos necessários para se tornar um empreendedor.

Em outras cidades, encontram-se escolas municipais que aderiram a um projeto semelhante, e segundo os professores, os alunos desenvolvem projetos empreendedores e são convidados a apresentá-los em feiras internas de sua instituição, melhorando o desempenho individual e em grupo dos seus alunos. Assim sendo, conto com a apreciação dos Nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.



DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 48 /2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretária Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão designada.

Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta a cópia ao autor(a) do projeto

Pindoretama/Ce 22 / 10 de 2021.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



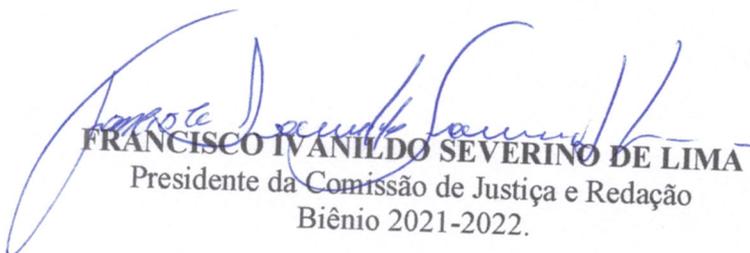
Comissão de Justiça e Redação.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 48/2021**, de Autoria do (a) Silvia Reis, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 27 de Outubro de 2021.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



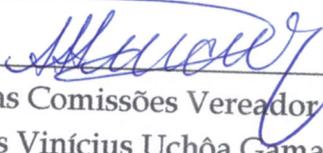
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

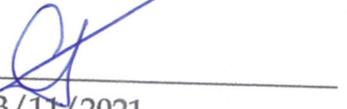


**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	48/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	22/10/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	27/10/2021
AUTOR(a)	Sílvia Reis
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	03/11/2021


Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.


Protocolo: 03/11/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudiano Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.

Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento – Sala das Comissões Moacir Maciel
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000, (85) 3375-1820.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 48/2021 22 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DA
ILUSTRE VEREADORA SILVIA REIS.

EMENTA: “DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PINDORETAMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA SILVIA REIS / LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 48/2021.

1. Relatório:

O presente projeto de lei é de autoria da Excelentíssima Vereadora Silvia Reis, que visa Instituir a Semana Do Empreendedorismo nas escolas do Município de Pindoretama, a qual deverá ser realizada anualmente, nas instituições públicas de ensino.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 47 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos cabíveis ao projeto apresentado.

Na reunião datada de 03.11.2021 consignou-se a ausência do presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador cinge-se em estimular a reflexão sobre o tema, a fim de fomentar a economia local, através da promoção de políticas públicas que estimulem as potencialidades locais.

Considerando que a instituição do dia comemorativo no calendário municipal não é temática cuja iniciativa legislativa caiba privativamente ao chefe do executivo, vez que não se enquadra no rol taxativo do art. 107 do Regimento Interno, legitimidade há na propositura.

Em suma, válido é dizer que o projeto em referência versa sobre matéria enquadrada pelo interesse local, cuja provação nesta casa é cabível a qualquer vereador, nos termos do art. 61 do Regimento Interno.

Ademais, no que tange ao mérito, é reconhecida a importância da semana comemorativa, de modo que a iniciativa da legisladora visa estimular o empreendedorismo em nosso município, considerando que tais atividades vêm sendo de suma importância para ultrapassar as dificuldades enfrentadas pela pandemia COVID 19, notadamente quanto a realização de feirinhas espalhadas nos diversos bairros de Pindoretama.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento legal ou jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, estando devidamente enquadrado nos ditames da Lei Complementar nº 95/1998, razão pela qual esta relatoria **OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Iniciadas as deliberações:

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou a favor da aprovação da lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 03 de novembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente

Laiz Suênia A. Ramalho

Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora

Francisco Célio Scipião da Silva

Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Projeto de Lei aprovado nas comissões sem emendas.

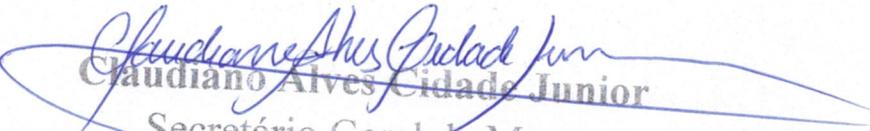
Encaminha texto para deliberação no plenário na forma apresentada pela autora da propositura.

EXPEDIENTE

Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 4 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 48/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 31 Sessão Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.

Pindoretama, Ce 04 / 11 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



APURAÇÃO DE VOTOS

PL 48/2021

ENTRADA EM PLENÁRIO	22/10/2021
ENTRADA NAS COMISSÕES	27/10/2021
EMISSÃO DO PARECER	03/11/2021

EMENTA

Dispõe sobre a criação da Semana do Empreendedorismo nas Escolas Municipais de Pindoretama e dá outras providências. Autoria Vereadora Sílvia Reis

VEREADORES	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
SÍLVIA DA SILVA REIS	X		
CLEUSON CALIXTO DA SILVA	X		
SABRYNA LAYZ CUNHA DA ROCHA	X		
NATÁLIA SILVA MESQUITA LIMA	X		
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO	X		
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA			
FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA	X		
FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA	X		
FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA	X		
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	X		
MARIA ADRIANA SILVA ALBINO	X		



DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 48/2021, de Aatoria do (a) da Vereadora *Silvia Reis*, na 31º Sessão Ordinária, da 1º Sessão Legislativa, 9º Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.

Pindoretama/Ce 05/11/ 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce 09/11/2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2021
PROJETO DE LEI Nº 48/2021

DISPÕE SOBRE; A CRIAÇÃO DA SEMANA
DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE PINDORETAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

Art. 1º - Fica instituído em todas as escolas da rede municipal de ensino de Pindoretama a Semana do Empreendedorismo.

Art. 2º - As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3º - A Semana do Empreendedorismo fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autoria da Vereadora Sílvia da Silva Reis.

Apreciado e aprovado durante a 31ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 05 de novembro de 2021.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.